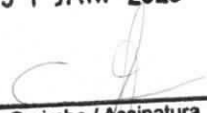




12 ABR. 2023

REQUERIMENTO Nº 23 / 2023

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>475</u>	HORA: <u>08:44</u>
DATA: <u>31 JAN. 2023</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Requer, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, instituir e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências.

Excelentíssimos componentes da Mesa Diretora,

O Vereador que a este subscreve, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, instituir e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER, na forma a seguir justificada.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, tem por finalidade instituir e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Gurupi.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

Possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.



Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade, será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Assim, razão pela qual queremos a aprovação da presente propositura. É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR, aos 02 de janeiro de 2023.



Rodrigo Meneses Maciel
Vereador- UB